INDICAÇÃO Nº 044 / 2021

Data: Hora: _____
Ofício nº : _____
Aprovado na 2ª SO,
realizada em 09.03.2021
5 adendo
_____
Presidente
Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Assunto: SOLICITA REALIZAÇÃO DE ESTUDO VISANDO REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PROPORCIONAIS, DURANTE O PERÍODO DE FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO DE COMBATE À COVID 19, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

Ref: ____/2021

Bertioga, 09 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Pares

RENATA DA SILVA BARREIRO, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

A pandemia do COVID-19, conhecida também por Coronavírus, espalhou-se de maneira muito rápida, levando a óbito centenas de milhares de pessoas ao redor do mundo, bem como o território nacional. Infelizmente em Bertioga não seria diferente.

As autoridades competentes já decretaram situação de calamidade pública, e os profissionais da área sanitária já divulgaram diversas recomendações, entre elas, o

isolamento social, como maneira de lutar contra a propagação do vírus. Desta forma, para que tal mecanismo de prevenção fosse aplicado de forma adequada, foi determinado que, durante certo período, definido pelo Governo do Estado e pela Prefeitura, alguns estabelecimentos como bares, restaurantes e similares não poderiam operar dentro da normalidade, sendo até mesmo fechados por um extenso período.

Por mais que, de fato, o isolamento social seja fundamental para combater o novo coronavírus, também se deve pensar no impacto econômico que a pandemia causa no cidadão. Devemos, portanto, minimizar tal dano, para que se evita o agravamento da situação.

Muitos comércios estão impedidos de desenvolver suas atividades, logo, sem condições de pagar os impostos que incidem sobre eles, sendo justa a isenção proporcional no presente caso, durante o tempo em que perdurar o isolamento social.

As pessoas estão buscando cumprir as determinações, sem poder trabalhar e com drásticas diminuições em suas receitas.

É o momento de compreensão para com a situação do contribuinte, momento fundamental de uma política fiscal que ajude o contribuinte num momento tão delicado.

Portanto é dever da Câmara Municipal apoiar aqueles que verdadeiramente são responsáveis por alavancar e estimular a economia da cidade: o empresário Bertioguense, seja ele pequeno, médio ou grande.

Em anexo a essa indicação segue uma minuta de projeto de lei, que deve ser analisado pelo Executivo e o mais rápido possível ser enviado a essa Casa de Leis para discussão e votação definitiva, e com isso ajudar todos os empresários. Devemos

frisar que a matéria da proposta legislativa não consta de forma expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1° da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirantes, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF no 917.

Ainda quanto a eventuais posições de incidir no presente caso o art. 14 da LRF, anote-se que em razão da declaração de emergência para enfrentamento do COVID-19 em âmbito Federal, Estadual e Municipal trata-se de situação imprevisível e gravíssima e que demandam atitudes emergentes de modo que, cabível o excepcional afastamento da incidência dos arts. 14,16,17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública, como expresso no artigo 65 da própria LRF, entendimento esse perpetuado pelo próprio STF, como se faz presente as palavras do Ministro Alexandre de Moraes na decisão em medida cautelar (STF, ADI 6.357-DF, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes) e nos termos da EMENDA CONSTITUCIONAL N° 106, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Isto posto INDICO ao Prefeito Municipal que inicie estudos visando a concessão de benefícios tributários, na forma como consta do projeto de lei anexo, auxiliando aos empresários nesse momento tão complexo da Fase Vermelha do Plano São Paulo de combate á pandemia Covid 19.

Assim consulto o douto plenário no sentido de expedição de ofício dando conta do teor deste trabalho ao Senhor Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais de Governo e de Administração e ao Procurador Geral do Município.

Observadas as formalidades legais essa é a indicação que vai devidamente subscrita.

Vereadora RENATA DA SILVA BARREIRO
Presidente da CESASE e COF

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador

PROJETO DE LEI Nº____/2021.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PROPORCIONAIS CONFORME PERÍODO DE FASE VERMELHA VIGENTE, AOS VALORES DAS COBRANÇAS DE IMPOSTOS, TRIBUTOS E TAXAS ESPECIFICADAS NESTA LEI DURANTE A VIGÊNCIA DOS DECRETOS RESTRITIVOS AOS COMÉRCIOS EM ÉPOCA DE PANDEMIA. NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º Ficam reduzidos mediante concessão de descontos proporcionais de acordo com cada fase pandêmica vigente, aos valores das cobranças para o pagamento de IPTU dos imóveis no município de Bertioga onde regularmente estejam instalados bares, restaurantes, lanchonetes e similares durante o período em que estiver vigente qualquer norma ou decreto que restrinja a efetiva funcionalidade comercial a que se destinam.

Artigo 2º Ficam reduzidas mediante concessão de descontos proporcionais de acordo com cada fase pandêmica vigente, aos valores das cobranças para o pagamento de ISSQN das empresas de todos os segmentos bem como os profissionais liberais inscritos no município de Bertioga onde regularmente exerçam suas atividades, durante o período em que estiver vigente qualquer norma ou decreto que restrinja a efetiva funcionalidade e exercício profissional dos mesmos.

Artigo 3º Ficam reduzidas mediante concessão de descontos proporcionais de acordo com cada fase pandêmica vigente, aos valores das cobranças para o pagamento de outros impostos, tributos ou taxas não contemplados nos artigos anteriores que sejam devidos ao Poder Executivo desde que também vinculados aos imóveis nos termos do artigo 1º e as empresas e profissionais liberais nos termos do artigo 2º, durante o período em que estiver vigente qualquer norma ou decreto que restrinja a efetiva funcionalidade da atividade fim dos mesmos.

Artigo 4º A proporcionalidade será apurada de acordo com a faixa de restrição que estabelece em percentual os limites de operação comercial, sendo o percentual de restrição aplicado como percentual de desconto ao imposto, tributo ou taxa com vencimento no mesmo período da restrição.

Artigo 5º O benefício que trata esta lei não é acumulativo, sendo os percentuais de desconto apenas aplicados quando o pagamento se der até o seu exato vencimento e que esteja vigente alguma norma restritiva.

Artigo 6º Esta lei poderá ser regulamentada por decretos apenas para permitir sua executoriedade ou ampliar seus benefícios, sendo vedada a regulamentação restritiva.

Artigo 7º Todas as despesas com a execução desta lei correrão através de dotações orçamentárias próprias, podendo, caso necessárias, serem suplementadas.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereadora RENATA DA SILVA BARREIRO
Presidente da CESASE e COF